



Revogada pelo artigo 323 da Lei n.º 2.164 de 12/03/79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI N.º 2.018- - - - -

de 16 de março de 1976.

PLÍNIO PAGANINI, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Ficam criados na Tabela I - P.P. I, anexa à Lei - - - nº 1.735, de 27 de novembro de 1970, os seguintes cargos isolados de provimento em Comissão:

- 1 (um) MÉDICO, nível 14, lotado no Gabinete do Prefeito
- 1 (um) FARMACÊUTICO, nível 12, lotado no Gabinete do Prefeito - 33 horas semanais.

ARTIGO 2.º - Ficam acrescidas na Tabela IV, anexa à Lei nº 1.735, de 27 de novembro de 1970, as classes de cargos e as condições de seu provimento, a seguir enumeradas:

MÉDICO

NATUREZA: Isolado de provimento em Comissão - ATRIBUIÇÕES: Dirigir os serviços de assistência médica aos servidores municipais e seus dependentes; promover o levantamento dos problemas de saúde do Município, localizando, na medida do possível, os pontos críticos a serem atacados; promover o atendimento de pessoas doentes, bem como o encaminhamento aos órgãos de saúde do Município daqueles que necessitam de socorros imediatos; executar tarefas correlatas que forem determinadas pelo superior imediato; NÍVEL DE VENCIMENTO: 14 - NÍVEL INTELECTUAL: Diploma de Médico registrado na forma da legislação em vigor - HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO (-).

FARMACÊUTICO

NATUREZA: Isolado de provimento em Comissão - ATRIBUIÇÕES: Atendimento de receitas e preparo de medicamentos; aplicação de injeções, medição de temperatura, atendimento de casos que não necessitem a intervenção de médico e outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico; NÍVEL DE VENCIMENTO: 12 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Nº2

LEI N.º 2.018- - - - -

de 16 de março de 1976.

VEL INTELECTUAL: Diploma de Farmacêutico registrado no Conselho Regional de Farmácia, ou Provisório - **HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO:** 33 horas.

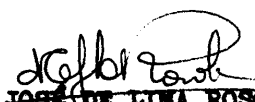
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 16 de março de 1.976.-


PLÍNIO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 16 de março de 1.976, 720º ano de fundação de Botucatu. O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, SUBSTITUTO,


MARIA JOSÉ DE LIMA ROSOLEM